

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Erechinense de Previdência – IEP, a partir de 1º de janeiro de 2025.

O Diretor-Presidente do IEP, no uso de suas atribuições, seguindo aos parâmetros estabelecidos pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025, fixa o que segue:

Art. 1º Os proventos de aposentadoria e pensão dos beneficiários do IEP, em que os benefícios foram fixados com a regra da paridade serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma data dos servidores ativos, conforme lei municipal específica.

Art. 2º Os proventos de aposentadoria e pensão dos beneficiários do IEP concedidos sem paridade, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), de acordo com o estabelecido no § 12 do artigo 44 da Lei Municipal nº 92/2023.

§ 1º Os benefícios a que se refere o *caput*, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 01/2024, de 15 de janeiro de 2024.

Erechim, 23 de janeiro de 2025.

RENATO ALENCAR TOSO

Diretor-Presidente – IEP

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE
CONCEDIDOS SEM PARIDADE, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO,
APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2024	4,77
Em fevereiro de 2024	4,17
Em março de 2024	3,34
Em abril de 2024	3,14
Em maio de 2024	2,76
Em junho de 2024	2,29
Em julho de 2024	2,04
Em agosto de 2024	1,77
Em setembro de 2024	1,91
Em outubro de 2024	1,43
Em novembro de 2024	0,81
Em dezembro de 2024	0,48
